

## **Processo n.º 154/2026**

*(Autos de recurso em matéria laboral)*

Relator: Fong Man Chong

Data: 23 de Abril de 2026

### **ASSUNTOS:**

- Compensação do direito de descanso semanal assistido ao trabalhador

### **SUMÁRIO:**

Nos termos do artigo 42º da Lei nº 7/2008, de 18 de Agosto, que entrou em vigor a partir de 01/01/2009, reconhece-se ao trabalhador que labora em dia de descanso semanal o direito de receber um acréscimo de um dia de remuneração de base, para além de um dia de descanso “compensatório”.

O Relator,

---

Fong Man Chong

## **Processo nº 154/2026**

*(Autos de recurso em matéria laboral)*

Data : 23 de Abril de 2026

Recorrente : A

Recorrida : B, Limitada (B有限公司)

\*

### **Acordam os Juízes do Tribunal de Segunda Instância da RAEM:**

#### **I - RELATÓRIO**

A, Recorrente, devidamente identificado nos autos, discordando da sentença proferida pelo Tribunal de primeira instância, datado de 25/11/2025, veio, em 01/12/2025, recorrer para este TSI com os fundamentos constantes de fls. 676 a 683, tendo formulado as seguintes conclusões:

1. Versa o presente recurso sobre a dita Sentença na parte em que foi julgado improcedente o pedido formulado pelo Autor, ora Recorrente, relativa à condenação da Ré na compensação devida a título de trabalho prestado em dia de descanso semanal (isto é, pelo trabalho prestado ao sétimo dia, após seis dias de trabalho consecutivo, em cada período de sete dias de trabalho) à luz da Lei n.º 7/2008.

2. Pelos fundamentos que adiante melhor se expõem, está o Recorrente em crer que a dita Sentença enferma de um manifesto erro de aplicação de Direito, razão pela qual deve a mesma ser julgada nula e substituída por outra que atenda aos referidos pedidos.

Mais detalhadamente,

**a) Do trabalho prestado pelo Autor ao sétimo dia:**

3. A este particular respeito, entendeu o douto Tribunal a que, numa tradução livre para língua portuguesa, o seguinte: *Nos termos do artigo 42.º, n.º 2, e do artigo 43.º, n.ºs 1, 2 e 4 da Lei n.º 7/2008, o legislador eliminou a obrigatoriedade do gozo de quatro dias consecutivos de descansos semanais, apenas garantindo aos trabalhadores o gozo de quatro dias de descansos semanais em cada quatro semanas (...)*

*No caso, resultou provado que o autor foi obrigado a trabalhar continuamente sete ou mais dias de trabalho consecutivos em diferentes períodos específicos de 2011 a 2020 e que o Autor não recebeu remuneração adicional. No entanto, o Autor gozou um a dois dias de descanso e foram pagos anualmente 52 dias de descanso. Considerando que é notório que o casino dá Ré deve funcionar 24 horas por dia, durante 7 dias consecutivos, entende o Tribunal que, tendo em conta a natureza da actividade empresarial em causa, e tendo sido garantido ao trabalhador o gozo de quatro dias de descanso remunerado de quatro em quatro semanas, e que o Autor gozou um a dois dias de descanso (consecutivos) e gozou 52 dias de descansos todos os anos, considera-se que o Autor já gozou dos dias de descanso semanal, pelo que a Ré não necessita de pagar qualquer compensação pelos dias de, descanso semanal, e pelo dias de descanso compensatório (sublinhados e itálicos do Recorrente);*

4. Ora, salvo o devido respeito, também aqui não pode o Recorrente aceitar como correcta a conclusão avançada pelo Tribunal *a quo*, porquanto acredita não existir na Matéria Assente um qualquer facto que a permita suportar.

Vejamos.

5. É notório que os casinos têm de funcionar ininterruptamente durante 24 horas, todos os dias, no entanto, com o devido respeito, deste facto não resulta que a natureza da actividade da empresa "torna inviável" o descanso dos seus trabalhadores com uma periodicidade semanal, ao contrário do concluído pelo Tribunal *a quo*;

6. Trata-se, de resto, de uma situação que o douto Tribunal de Recurso já teve

oportunidade de se pronunciar, nos termos da qual entendeu que: "(...) *uma coisa é a continuidade das actividades de casino, outra coisa é a inviabilidade de assegurar aos seus guardas de segurança o gozo de um descanso de vinte e quatro horas consecutivas num período de sete dias. Não podemos aceitar que, dado o número gigantesco, que aliás é facto notório, dos elementos do pessoal de segurança da Ré, como é que não é viável mobilizá-los por forma a conciliar anormal funcionamento dos casinos coma não prestação de serviço por um número razoável dos guardas de segurança durante apenas vinte e quatro horas em cada período de sete dias! Aliás, se é viável, (...) o gozo pelo Autor de um dia de descanso ao oitavo dia, não se vê por quê motivo não é viável o gozo do tal dia ao sétimo dia!*" (Cfr. o Ac. do TSI, Processo n.º 944/2020 ou o Ac. 820/2023, entre outros);

7. Com especial interesse, num outro Aresto do douto Tribunal *ad quem*, igualmente se deixou sublinhado, que: "*E também não se diga que a natureza da actividade da ré tornava inviável a concessão de descanso semanal no sétimo dia. Na verdade, a ré não logrou alegar e demonstrar por que razão não podia conceder aos seus trabalhadores descanso semanal no sétimo dia, pelo que, na falta de prova dessa pretensa inviabilidade, como sendo entidade patronal a ré violou o direito ao repouso semanal do autor, este teria direito à compensação pelo trabalho prestado no sétimo dia. (...) De resto, considerando que durante a vigência da relação laboral, a ré nunca pagou ao autor qualquer quantia extra pelo trabalho prestado ao sétimo dia, após a prestação de seis dias consecutivos de trabalho, o autor tem direito a receber a respectiva compensação pecuniária (acréscimo de um dia) prevista nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 7/2008*" (Cfr. Ac. do TSI, Processo n.º 531/2022).

8. Mais concretamente ainda, num caso que se acredita ser similar ao presente, o douto Tribunal de Segunda Instância, sublinhou o seguinte:

"Na sentença recorrida, afirmou-se, entre outros argumentos: "(...)案中，我們僅證實  
在2014年至2020年期間的不同特定時段原告須連續工作七日或以上，且原告沒有獲支付額外補償，但原告在前述工作後獲給予一至兩日休息，且每年獲給予52個休息日。考慮到眾所周知的是被告賭場須連續7日及24小時不間斷營業，本法庭認為，基於前述企業活動的性質且在確保僱

員每四週享受為期四日有薪休息時間下，原告每連續工作七日(至十日)休息一日至(連續)兩日且每年享受52日週假的做法被視為有效享受週假，故被告無須支付任何週假補償及補假補償。 (...)”.

*Com base na argumentação acima transcrita, o Tribunal a quo entendeu que o Autor não tinha direito a reclamar nada, por já ter gozado os dias de descanso Semanal. Ora, salvo o merecido respeito, a argumentação invocada não permite concluir que o Autor já gozou os dias de descanso semanal legalmente reconhecidos, pois isto não tem praticamente nada a ver com a funcionamento de casinos durante 24 horas, por a concessionária ter vários trabalhadores, cada um deles está numa situação diferente, e cada caso é um caso.*

*No caso, coloca-se a questão de saber se um trabalhador tem direito a um dia descanso ao fim de período de 7 dias ou 8 dias?*

*Este TSI já tem oportunidade de se pronunciar sobre esta matéria em várias decisões (Cfr. Ac. TSI, Proc. n.º 589/2024, pág. 31).*

9. De onde se retira que, contrariamente ao concluído pelo Tribunal *a quo*, não resultando da matéria de facto assente que a actividade desenvolvida pela Ré, por si só, "torna inviável" o gozo pelo Autor (e pelas demais centenas de guardas de segurança) de um dia de descanso semanal em cada período de sete dias, mas apenas ao oitavo ou nono dia, deve a douda Decisão ser julgada nula e substituída por outra que atenda ao pedido formulado pelo Autor/Recorrente.

Em consequência,

10. Resultando da matéria Assente, que o Autor prestou para a Ré trabalho durante 7 ou mais dias consecutivos, em caso algum poderia o Tribunal *a quo* ter deixado de condenar a Ré no pagamento ao Autor do trabalho prestado nos referidos dias, isto é, ter deixado de condenar a Ré no pagamento ao Autor do trabalho prestado em dia de descanso semanal.

11. Ora, tendo em conta o valor dos salários auferidos pelo Autor durante o período da relação de trabalho, deve a Ré/Recorrida ser condenada a pagar ao Autor/Recorrente a quantia de MOP\$55,782.67, pela prestação de trabalho ao sétimo dia, após a prestação pelo Autor de seis dias

de trabalho consecutivos, em cada período de sete dias de trabalho consecutivos.

12. Ao não entender assim, está o Recorrente em crer que a douta Decisão recorrida, procedeu a uma incorrecta aplicação do disposto no art. 42.º da Lei. n.º 7/2008 e, bem assim afastou-se - em muita - de toda a Jurisprudência pacificamente seguida pelo Tribunal de Segunda Instância a respeito da interpretação do referido preceito, razão pela qual deve a mesma ser, nesta parte, julgada nula e substituída por outra que atenda ao pedido do Autor, aqui Recorrente.

Nestes termos e nos mais de Direito que V. Exas, encarregar-se-ão de suprir, deve a douta Sentença de que se recorre ser julgada nula e, em consequência, ser a Recorrida condenada no pagamento ao Recorrente na quantia de MOP\$55,782.67, a título de trabalho prestado ao sétimo dia, após a prestação de seis e/ou mais dias de trabalho consecutivos, em cada período de sete dias, assim se fazendo a sempre costumada JUSTIÇA!

\*

**A Recorrida, B, Limitada (B 有限公司), veio, 19/12/2025, a apresentar as suas contra-alegações constantes de fls. 698 a 717, tendo formulado as seguintes conclusões:**

A. Na Douta Sentença, o Digno Tribunal *a quo* entendeu inexistir violação do período legal de descanso, absolvendo a Ré do pedido de condenação por trabalho prestado após seis dias de trabalho consecutivo.

B. Alega o Autor, aqui Recorrente, que o Tribunal *a quo* aplicou erradamente o direito, nomeadamente, quanto à interpretação do artigo 42.º da Lei n.º 7/2008.

C. Na Sentença, defende o Digno Tribunal *a quo* que, nos termos dos artigos 42.º, n.º 2 e art.º 43.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4 da Lei n.º 7/2008, o legislador apenas exige o gozo pelo trabalhador de um período de descanso remunerado de quatro dias por cada quatro semanas, prescrevendo igualmente que o trabalhador, que preste trabalho em descanso semanal, para além do salário normal, tem direito ainda a um acréscimo correspondente ao salário normal e a um dia de descanso compensatório que pode ser substituído por salário.

D. Como resulta do documento n.º 11 junto com a contestação, o Autor gozou

anualmente de 52 dias de descanso semanal e gozou ainda de vários dias de descanso consecutivos.

E. Tal facticidade resulta também da matéria de facto dada como provada (vide fls. 11 a 28 da Sentença, a fls. 658 a 666v. dos autos, na decisão quanto ao quesito 22.º da Base Instrutória).

F. Pelo que, o Digno Tribunal *a quo* decidiu que o Autor gozou os devidos períodos de descanso semanal e, como tal, não houve violação do período legal de descanso semanal, não sendo devido descanso compensatório.

G. A Ré, aqui Recorrida, concorda e sufraga o entendimento quanto à interpretação dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 7/2008 e à sua aplicação aos factos provados na presente lide, feita pelo Digno Tribunal *a quo* na Sentença.

H. O Autor nunca enquadrou adequadamente os factos, uma vez que, sendo seu propósito reclamar da Ré uma compensação por alegada violação do descanso semanal, teria aquele de apresentar o seu pedido por referência a semanas, o que não faz.

I. A semana, tal qual a ela se refere o artigo 42.º da Lei n.º 7/2008, deve ser contabilizada nos termos fixados no artigo 272.º do Código Civil: "*O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data*" - i.e., do primeiro dia da relação laboral em diante.

J. Por outro lado, que enquadramento é de dar ao pagamento de salário que foi feito pela Ré a cada dia que o Autor descansou após sete dias consecutivos de trabalho - i.e., que tratamento dar à remuneração que auferiu nesse dia de não de trabalho, que o Autor agora parece desconsiderar?

Nestes termos, e nos mais de Direito aplicáveis, deve o presente recurso do Autor ser julgado improcedente e manter-se a decisão proferida na Sentença, ora recorrida, condenando-se o Recorrente nas custas do recurso e em condigna procuradoria.

Subsidiariamente, e caso não seja essa a opinião de V. Exas,

Sendo dado provimento ao recurso do Recorrente, cremos que deverão os presentes autos baixar ao Digno Tribunal *a quo*, para que seja proferida nova decisão pelo Tribunal de 1.ª Instância em conformidade com os factos assentes e os factos dados como provados constantes dos

autos, assegurando-se assim a possibilidade de a parte vencida poder recorrer, pelo menos, uma vez para o Tribunal de alta instância.

\*

**Corridos os vistos legais, cumpre analisar e decidir.**

\* \* \*

## **II - PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS**

Este Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, matéria e hierarquia.

O processo é o próprio e não há nulidades.

As partes gozam de personalidade e capacidade judiciária e são dotadas de legitimidade “*ad causam*”.

Não há exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

\* \* \*

## **III – FACTOS ASSENTES:**

**A sentença recorrida deu por assente a seguinte factualidade:**

- Entre 14/03/2011 e 26/10/2021, o Autor prestou serviço para a Ré, como “guarda de segurança”, enquanto trabalhador não residente, tenho trabalhado no casino C. (A)
- De 14/03/2011 a 26/10/2021, o Autor gozou de dias de férias anuais e de dias de dispensa ao trabalho por cada ano civil, nomeadamente: (B)

Período	Dias de férias e/ou de ausência
9/09/2011 a 16/09/2011	8
23/12/2011 a 27/12/2011	5
8/05/2012 a 16/05/2012	9
23/12/2012 a 30/12/2012	8
13/03/2013 a 22/03/2013	10
20/12/2013 a 27/12/2013	8
23/04/2014 a 30/04/2014	8
22/12/2014 a 29/12/2014	8
6/03/2015 a 13/03/2015	8
22/12/2015 a 28/12/2015	7

9/03/2016 a 14/03/2016	6
3/06/2016 a 15/06/2016	13
7/04/2017 a 17/04/2017	11
20/12/2017 a 29/12/2017	10
15/04/2018 a 30/04/2018	16
26/12/2018 a 5/01/2019	11
14/05/2019 a 29/05/2019	16
2020	12

- De 14/03/2011 a 26/10/2021, a Ré pagou ao Autor as seguintes quantias a título de salário de base mensal: (C)

DE	A	SALÁRIO MENSAL
14.03.2011	30.06.2011	MOP9.000,00
1.07.2011	30.09.2011	MOP9.140,00
1.10.2011	30.06.2012	MOP9.800,00
1.07.2012	30.06.2013	MOP11.000,00
1.07.2013	30.06.2014	MOP11.660,00
1.07.2014	31.07.2014	MOP12.250,00
1.08.2014	30.06.2015	MOP13.000,00
1.07.2015	30.06.2016	MOP13.480,00
1.07.2016	31.03.2017	MOP13.480,00
1.04.2017	31.03.2018	MOP13.880,00
1.04.2018	31.03.2019	MOP14.480,00
1.04.2019	26.10.2021	MOP14.960,00

- Decorre do teor da cláusula 12.<sup>a</sup> do fls. 104 a 110, que ora se reproduz: (D)

"12. Working Hours

12. Horário de Trabalho

The Employee shall work with normal working hours of 48 hours a week (including meal time) or in accordance with the Company's policy announced from time to time. The Employee will work at such times and/or in such shifts, including night shift, as may be required in accordance with the Company's policy announced from time to time.

O Trabalhador deverá trabalhar com um horário normal de trabalho de 48 horas semanais (incluindo horário de refeição) ou de acordo com a política da Companhia anunciada periodicamente. O Trabalhador trabalhará nos horários e/ou turnos, incluindo o turno da noite, conforme necessário, de acordo com a política da Companhia anunciada periodicamente."

- No final de Outubro de 2019, a Ré deixou de realizar o tipo de reuniões. (E)

- O Autor sempre respeitou os períodos e horários de trabalho fixados pela Ré. (1º)

- A Ré sempre fixou o local e o horário de trabalho do Autor, de acordo com as suas exclusivas e concretas necessidades. (2º)

- O Autor sempre prestou a sua actividade sob as ordens e instruções da Ré. (3º)
- Desde 14/03/2011 a 31/10/2019, por ordem da Ré, o Autor estava obrigado a comparecer no seu local de trabalho, devidamente uniformizado com 15 minutos de antecedência relativamente ao início de cada turno, sem prejuízo do facto constante do quesito 18º da B.I.. (4º)
  - Durante o referido período de tempo, tinha lugar um briefing (leia-se, uma reunião) entre o Team Leader (leia-se, Chefe de turno) e os “guardas de segurança”, na qual eram inspeccionados os uniformes de cada um dos guardas e distribuído o trabalho para o referido turno, mediante a indicação do seu concreto posto dentro do Casino. (5º)
  - Sem prejuízo do facto constante do quesito 18º da B.I., entre 14/03/2011 a 31/10/2019, o Autor compareceu no início de cada turno com 15 minutos de antecedência relativamente ao início de todos os dias/turnos de trabalho efectivo que prestou para a Ré, tendo permanecido às ordens e às instruções dos seus superiores hierárquicos. (6º)
  - A Ré nunca pagou ao Autor qualquer quantia pelo período de 15 minutos que antecedia o início de cada turno. (7º)
  - A Ré nunca conferiu ao Autor o gozo de um descanso adicional remunerado, proporcional ao período de trabalho prestado. (8º)
  - O Autor prestou para a Ré trabalho durante 7 ou mais dias consecutivos nas seguintes datas: (9º)

De	A	Nº de dias de trabalho consecutivo prestado
12-04-11	18-04-11	7
27-04-11	03-05-11	7
18-05-11	25-05-11	8
27-05-11	02-06-11	7
11-06-11	17-06-11	7
25-06-11	01-07-11	7
10-07-11	16-07-11	7
26-07-11	01-08-11	7
09-08-11	18-08-11	10
05-10-11	11-10-11	7
13-10-11	19-10-11	7
03-11-11	09-11-11	7
11-11-11	17-11-11	7
10-12-11	16-12-11	7
11-01-12	17-01-12	7

26-01-12	01-02-12	7
10-02-12	16-02-12	7
09-03-12	15-03-12	7
31-03-12	06-04-12	7
14-04-12	20-04-12	7
29-04-12	05-05-12	7
05-06-12	11-06-12	7
20-06-12	26-06-12	7
05-07-12	11-07-12	7
04-08-12	10-08-12	7
19-08-12	25-08-12	7
13-11-12	19-11-12	7
28-11-12	04-12-12	7
06-12-12	13-12-12	8
15-12-12	22-12-12	8
27-01-13	02-02-13	7
10-02-13	16-02-13	7
19-02-13	25-02-13	7
06-03-13	12-03-13	7
07-05-13	13-05-13	7
22-05-13	28-05-13	7
12-06-13	18-06-13	7
27-06-13	03-07-13	7
12-07-13	18-07-13	7
27-07-13	02-08-13	7
18-08-13	24-08-13	7
29-10-13	04-11-13	7
19-11-13	25-11-13	7
03-12-13	09-12-13	7
11-12-13	20-12-13	10
28-12-13	03-01-14	7
09-02-14	15-02-14	7
11-03-14	17-03-14	7
19-03-14	25-03-14	7
27-03-14	02-04-14	7
10-04-14	16-04-14	7
22-05-14	29-05-14	8
06-06-14	12-06-14	7
21-06-14	27-06-14	7
06-07-14	12-07-14	7

20-07-14	26-07-14	7
19-08-14	25-08-14	7
10-09-14	23-09-14	7
15-10-14	21-10-14	7
29-10-14	04-11-14	7
27-11-14	03-12-14	7
12-12-14	18-12-14	7
13-01-15	19-01-15	7
28-01-15	03-02-15	7
10-02-15	16-02-15	7
25-02-15	05-03-15	7
02-04-15	08-04-15	7
24-04-15	30-04-15	7
02-05-15	08-05-15	7
10-05-15	16-05-15	7
02-06-15	08-06-15	7
17-06-15	23-06-15	7
25-06-15	01-07-15	7
11-07-15	17-07-15	7
02-08-15	08-08-15	7
25-08-15	31-08-15	7
02-09-15	08-09-15	7
22-10-15	28-10-15	7
06-11-15	12-11-15	7
14-11-15	20-11-15	7
22-11-15	28-11-15	7
15-12-15	21-12-15	7
29-12-15	04-01-16	7
28-01-16	03-02-16	7
15-03-16	21-03-16	7
23-03-16	29-03-16	7
22-04-16	28-04-16	7
14-05-16	20-05-16	7
30-06-16	06-07-16	7
22-07-16	28-07-16	7
30-07-16	05-08-16	7
14-08-16	20-08-16	7
20-09-16	27-09-16	8
15-11-16	21-11-16	7
30-11-16	06-12-16	7

15-12-16	21-12-16	7
30-12-16	05-01-17	7
19-04-17	25-04-17	7
18-05-17	24-05-17	7
09-06-17	15-06-17	7
22-06-17	28-06-17	7
14-07-17	20-07-17	7
29-07-17	04-08-17	7
27-08-17	02-09-17	7
26-09-17	03-10-17	8
19-10-17	25-10-17	7
27-10-17	02-11-17	7
09-11-17	15-11-17	7
01-12-17	07-12-17	7
06-02-18	12-02-18	7
21-02-18	27-02-18	7
06-05-18	12-05-18	7
28-08-18	03-09-18	7
18-09-18	24-09-18	7
20-11-18	26-11-18	7
19-12-18	26-12-18	8
10-01-19	16-01-19	7
18-01-19	24-01-19	7
01-02-19	07-02-19	7
15-03-19	21-03-19	7
11-06-19	17-06-19	7
19-06-19	25-06-19	7
24-07-19	30-07-19	7
14-08-19	20-08-19	7
05-09-19	11-09-19	7
18-09-19	24-09-19	7
14-01-20	20-01-20	7
22-01-20	28-01-20	7
26-02-20	03-03-20	7
11-03-20	17-03-20	7
30-05-20	05-06-20	7
07-07-20	13-07-20	7
02-09-20	08-09-20	7
23-09-20	29-09-20	7
22-10-20	28-10-20	7

29-12-20	04-01-21	7
24-02-21	02-03-21	7
13-05-21	19-05-21	7

- Entre 14/03/2011 e 26/10/2021 a Ré nunca pagou ao Autor uma qualquer quantia pelo trabalho prestado ao sétimo dia, após a prestação de seis dias consecutivos de trabalho. (11º)

- Sem prejuízo do art.º 5.º do B.I., tais reuniões eram utilizadas pela Ré, enquanto entidade patronal, para vários motivos, mormente, para disseminar informação relevante em benefício dos trabalhadores, visto que era nessas reuniões que a Ré, enquanto entidade patronal, informava os seus trabalhadores de alterações relevantes na vida da empresa, como, por exemplo, alterações aos benefícios financeiros concedidos aos trabalhadores, mudanças de horários dos autocarros gratuitos disponibilizados pela Ré, mudanças relativas às instalações específicas dentro de cada uma das várias unidades da Ré reservadas aos trabalhadores, calendário de actividades promovidas pela empresa, entre uma miríade de outros assuntos de relevo. (16º)

- De 14.03.2011 a 31.10.2019, o Autor registou a sua presença após a hora de início do turno a 17.08.2012, 5.05.2015 e a 24.08.2017. (18º)

- Foi acordado entre o Autor e a Ré nos documentos das fls. 138 a 176 e 185 a 188 e consentiu o Autor no documento das fls. 137, que: (21º 及 26º)

Entre 01.04.2014 a 31.12.2015, em Inglês, no original: "Per the agreement between the employer and employee, upon the completion of voluntary work on the employee's rest day, the employer should arrange a day off for the employee within 30 days or provide the employee with one day basic salary as the statutory compensation for the work provided.", em Português, em tradução livre: "De acordo com o acordo entre o empregador e o trabalhador, após a conclusão do trabalho voluntário no dia de descanso do trabalhador, o empregador deve providenciar um dia de folga ao trabalhador dentro de 30 dias ou fornecer ao trabalhador um dia de salário base como compensação legal pelo trabalho prestado."; e,

Entre 01.01.2016 a 31.03.2018, 01.07.2018 a 31.12.2019 e 01.01.2021 a 30.06.2021, em Inglês no original: "Upon completion of voluntary work on the employee's rest day, the employee will be entitled to a compensatory day or rest within 30 days following said completion to be designated by employer or one day basic salary (and guaranteed tips, if applicable) as the statutory compensation for the work provided.", em Português, em tradução livre: "Após a conclusão do trabalho voluntário no dia de descanso do trabalhador, o trabalhador terá direito a um dia compensatório ou descanso no prazo de 30 dias após a referida conclusão a ser designado pelo empregador ou um dia de salário-base (e gorjeta garantida, se aplicável) como compensação legal pelo trabalho prestado."

Entre 01.04.2014 a 31.03.2017, 01.10.2017 a 31.12.2017, 01.01.2019 a 31.12.2019 e 01.01.2021 a 30.06.2021, em Inglês, no original: "Upon completion of the voluntary overtime work, an employee has the right to receive the statutory overtime salary, that is, normal salary plus an extra

20% payment”, em Português, em tradução livre: “Após a conclusão das horas extraordinárias voluntárias, o trabalhador terá direito a receber o salário legal das horas extraordinárias, ou seja, o salário normal acrescido de um adicional de 20%.”.

- Sem prejuízo do art.º 9.º do B.I., o Autor teve os seguintes números totais de dias de não-trabalho, nos períodos em causa: (22º)

Periodo	Total de dias de descanso semanal gozados (“DO”)	Dias de descanso fixados pelo empregador	Dias adicionais em que o Autor não prestou trabalho para a Ré
8.04.2011 a 31.12.2011	38	11.04.2011 (Seg); 19.04.2011 (Ter); 26.04.2011 (Ter); 04.05.2011 (Quar); 11.05.2011 (Quar); 17.05.2011 (Ter); 26.05.2011 (Quin); 03.06.2011 (Sex); 10.06.2011 (Sex); 18.06.2011 (Sab); 24.06.2011 (Sex); 02.07.2011 (Sab); 09.07.2011 (Sab); 17.07.2011 (Dom); 24.07.2011 (Dom); 25.07.2011 (Seg); 02.08.2011 (Ter); 08.08.2011 (Seg); 19.08.2011 (Sex); 23.08.2011 (Ter); 30.08.2011 (Ter); 09.09.2011 (Sex); 16.09.2011 (Sex); 21.09.2011 (Quar); 28.09.2011 (Quar); 04.10.2011 (Ter); 12.10.2011 (Quar); 20.10.2011 (Quin); 27.10.2011 (Quin); 02.11.2011 (Quar); 10.11.2011 (Quin); 18.11.2011 (Sex); 25.11.2011 (Sex); 02.12.2011 (Sex); 09.12.2011 (Sex);	02.09.2011 (Sex); 10.09.2011 (Sab); 11.09.2011 (Dom); 12.09.2011 (Seg); 13.09.2011 (Ter); 14.09.2011 (Quar); 15.09.2011 (Quin); 24.12.2011 (Sab); 25.12.2011 (Dom); 26.12.2011 (Seg)

		17.12.2011 (Sab); 23.12.2011 (Sex); 27.12.2011 (Ter)	
2012	52	03.01.2012 (Ter); 10.01.2012 (Ter); 18.01.2012 (Quar); 25.01.2012 (Quar); 02.02.2012 (Quin); 09.02.2012 (Quin); 17.02.2012 (Sex); 24.02.2012 (Sex); 01.03.2012 (Quin); 08.03.2012 (Quin); 16.03.2012 (Sex); 23.03.2012 (Sex); 30.03.2012 (Sex); 07.04.2012 (Sab); 13.04.2012 (Sex); 21.04.2012 (Sab); 28.04.2012 (Sab); 06.05.2012 (Dom); 07.05.2012 (Seg); 16.05.2012 (Quar); 21.05.2012 (Seg); 29.05.2012 (Ter); 04.06.2012 (Seg); 12.06.2012 (Ter); 19.06.2012 (Ter); 27.06.2012 (Quar); 04.07.2012 (Quar); 12.07.2012 (Quin); 19.07.2012 (Quin); 27.07.2012 (Sex); 03.08.2012 (Sex); 11.08.2012 (Sab); 18.08.2012 (Sab); 26.08.2012 (Dom); 02.09.2012 (Dom); 09.09.2012 (Dom); 16.09.2012 (Dom); 23.09.2012 (Dom); 30.09.2012 (Dom); 07.10.2012 (Dom); 14.10.2012 (Dom);	08.05.2012 (Ter); 09.05.2012 (Quar); 10.05.2012 (Quin); 11.05.2012 (Sex); 12.05.2012 (Sab); 13.05.2012 (Dom); 14.05.2012 (Seg); 15.05.2012 (Ter); 24.07.2012 (Ter); 24.12.2012 (Seg); 25.12.2012 (Ter); 26.12.2012 (Quar); 27.12.2012 (Quin); 28.12.2012 (Sex); 29.12.2012 (Sab)

		21.10.2012 (Dom); 28.10.2012 (Dom); 04.11.2012 (Dom); 11.11.2012 (Dom); 12.11.2012 (Seg); 20.11.2012 (Ter); 27.11.2012 (Ter); 05.12.2012 (Quar); 14.12.2012 (Sex); 23.12.2012 (Dom); 30.12.2012 (Dom)	
2013	51	06.01.2013 (Dom); 13.01.2013 (Dom); 20.01.2013 (Dom); 26.01.2013 (Sab); 03.02.2013 (Dom); 09.02.2013 (Sab); 17.02.2013 (Dom); 18.02.2013 (Seg); 26.02.2013 (Ter); 05.03.2013 (Ter); 13.03.2013 (Quar); 22.03.2013 (Sex); 30.03.2013 (Sab); 07.04.2013 (Dom); 14.04.2013 (Dom); 18.04.2013 (Quin); 22.04.2013 (Seg); 29.04.2013 (Seg); 06.05.2013 (Seg); 14.05.2013 (Ter); 21.05.2013 (Ter); 29.05.2013 (Quar); 04.06.2013 (Ter); 11.06.2013 (Ter); 19.06.2013 (Quar); 26.06.2013 (Quar); 04.07.2013 (Quin); 11.07.2013 (Quin); 19.07.2013 (Sex); 26.07.2013 (Sex); 03.08.2013 (Sab); 10.08.2013 (Sab); 17.08.2013 (Sab);	14.03.2013 (Quin); 15.03.2013 (Sex); 16.03.2013 (Sab); 17.03.2013 (Dom); 18.03.2013 (Seg); 19.03.2013 (Ter); 20.03.2013 (Quar); 21.03.2013 (Quin); 04.05.2013 (Sab); 03.09.2013 (Ter); 21.10.2013 (Seg); 22.10.2013 (Ter); 23.10.2013 (Quar); 24.10.2013 (Quin); 22.12.2013 (Dom); 23.12.2013 (Seg); 24.12.2013 (Ter); 25.12.2013 (Quar); 26.12.2013 (Quin)

		25.08.2013 (Dom); 01.09.2013 (Dom); 08.09.2013 (Dom); 15.09.2013 (Dom); 22.09.2013 (Dom); 23.09.2013 (Seg); 30.09.2013 (Seg); 07.10.2013 (Seg); 14.10.2013 (Seg); 28.10.2013 (Seg); 05.11.2013 (Ter); 12.11.2013 (Ter); 18.11.2013 (Seg); 26.11.2013 (Ter); 02.12.2013 (Seg); 10.12.2013 (Ter); 21.12.2013 (Sab); 27.12.2013 (Sex)	
2014	52	04.01.2014 (Sab); 12.01.2014 (Dom); 19.01.2014 (Dom); 26.01.2014 (Dom); 02.02.2014 (Dom); 08.02.2014 (Sab); 16.02.2014 (Dom); 23.02.2014 (Dom); 02.03.2014 (Dom); 03.03.2014 (Seg); 10.03.2014 (Seg); 18.03.2014 (Ter); 26.03.2014 (Quar); 03.04.2014 (Quin); 09.04.2014 (Quar); 17.04.2014 (Quin); 23.04.2014 (Quar); 30.04.2014 (Quar); 07.05.2014 (Quar); 14.05.2014 (Quar); 21.05.2014 (Quar); 31.05.2014 (Sab); 05.06.2014 (Quin); 13.06.2014 (Sex); 20.06.2014 (Sex); 28.06.2014 (Sab);	05.01.2014 (Dom); 11.01.2014 (Sab); 24.04.2014 (Quin); 25.04.2014 (Sex); 26.04.2014 (Sab); 27.04.2014 (Dom); 28.04.2014 (Seg); 29.04.2014 (Ter); 03.05.2014 (Sab); 30.05.2014 (Sex); 23.12.2014 (Ter); 24.12.2014 (Quar); 25.12.2014 (Quin); 26.12.2014 (Sex); 27.12.2014 (Sab); 28.12.2014 (Dom)

		05.07.2014 (Sab); 13.07.2014 (Dom); 19.07.2014 (Sab); 27.07.2014 (Dom); 03.08.2014 (Dom); 10.08.2014 (Dom); 17.08.2014 (Dom); 18.08.2014 (Seg); 26.08.2014 (Ter); 02.09.2014 (Ter); 09.09.2014 (Ter); 24.09.2014 (Quar); 30.09.2014 (Ter); 07.10.2014 (Ter); 14.10.2014 (Ter); 22.10.2014 (Quar); 28.10.2014 (Ter); 05.11.2014 (Quar); 12.11.2014 (Quar); 19.11.2014 (Quar); 26.11.2014 (Quar); 04.12.2014 (Quin); 11.12.2014 (Quin); 19.12.2014 (Sex); 22.12.2014 (Seg); 29.12.2014 (Seg)	
2015	52	05.01.2015 (Seg); 12.01.2015 (Seg); 20.01.2015 (Ter); 27.01.2015 (Ter); 04.02.2015 (Quar); 09.02.2015 (Seg); 17.02.2015 (Ter); 24.02.2015 (Ter); 06.03.2015 (Sex); 11.03.2015 (Quar); 19.03.2015 (Quin); 26.03.2015 (Quin); 01.04.2015 (Quar); 09.04.2015 (Quin); 16.04.2015 (Quin); 23.04.2015 (Quin); 01.05.2015 (Sex); 09.05.2015 (Sab);	07.03.2015 (Sab); 08.03.2015 (Dom); 09.03.2015 (Seg); 10.03.2015 (Ter); 12.03.2015 (Quin); 13.03.2015 (Sex); 27.03.2015 (Sex); 30.03.2015 (Seg); 31.03.2015 (Ter); 19.05.2015 (Ter); 03.07.2015 (Sex); 10.09.2015 (Quin); 29.09.2015 (Ter); 08.10.2015 (Quin); 13.10.2015 (Ter); 22.12.2015 (Ter); 24.12.2015 (Quin); 25.12.2015 (Sex);

		17.05.2015 (Dom); 24.05.2015 (Dom); 29.05.2015 (Sex); 01.06.2015 (Seg); 09.06.2015 (Ter); 16.06.2015 (Ter); 24.06.2015 (Quar); 02.07.2015 (Quin); 10.07.2015 (Sex); 18.07.2015 (Sab); 25.07.2015 (Sab); 01.08.2015 (Sab); 09.08.2015 (Dom); 16.08.2015 (Dom); 17.08.2015 (Seg); 24.08.2015 (Seg); 01.09.2015 (Ter); 09.09.2015 (Quar); 16.09.2015 (Quar); 23.09.2015 (Quar); 30.09.2015 (Quar); 07.10.2015 (Quar); 14.10.2015 (Quar); 21.10.2015 (Quar); 29.10.2015 (Quin); 05.11.2015 (Quin); 13.11.2015 (Sex); 21.11.2015 (Sab); 29.11.2015 (Dom); 06.12.2015 (Dom); 07.12.2015 (Seg); 14.12.2015 (Seg); 23.12.2015 (Quar); 28.12.2015 (Seg)	26.12.2015 (Sab); 27.12.2015 (Dom)
2016	52	05.01.2016 (Ter); 12.01.2016 (Ter); 20.01.2016 (Quar); 27.01.2016 (Quar); 04.02.2016 (Quin); 11.02.2016 (Quin); 18.02.2016 (Quin); 25.02.2016 (Quin); 04.03.2016 (Sex); 11.03.2016 (Sex);	13.01.2016 (Quar); 23.02.2016 (Ter); 01.03.2016 (Ter); 10.03.2016 (Quin); 12.03.2016 (Sab); 13.03.2016 (Dom); 08.04.2016 (Sex); 15.04.2016 (Sex); 12.05.2016 (Quin); 03.06.2016 (Sex);

		14.03.2016 (Seg); 22.03.2016 (Ter); 30.03.2016 (Quar); 06.04.2016 (Quar); 14.04.2016 (Quin); 21.04.2016 (Quin); 29.04.2016 (Sex); 06.05.2016 (Sex); 13.05.2016 (Sex); 21.05.2016 (Sab); 28.05.2016 (Sab); 04.06.2016 (Sab); 06.06.2016 (Seg); 15.06.2016 (Quar); 22.06.2016 (Quar); 29.06.2016 (Quar); 07.07.2016 (Quin); 14.07.2016 (Quin); 21.07.2016 (Quin); 29.07.2016 (Sex); 06.08.2016 (Sab); 13.08.2016 (Sab); 21.08.2016 (Dom); 28.08.2016 (Dom); 04.09.2016 (Dom); 11.09.2016 (Dom); 12.09.2016 (Seg); 19.09.2016 (Seg); 01.10.2016 (Sab); 04.10.2016 (Ter); 12.10.2016 (Quar); 19.10.2016 (Quar); 27.10.2016 (Quin); 03.11.2016 (Quin); 07.11.2016 (Seg); 14.11.2016 (Seg); 22.11.2016 (Ter); 29.11.2016 (Ter); 07.12.2016 (Quar); 14.12.2016 (Quar); 22.12.2016 (Quin); 29.12.2016 (Quin)	05.06.2016 (Dom); 07.06.2016 (Ter); 08.06.2016 (Quar); 09.06.2016 (Quin); 10.06.2016 (Sex); 11.06.2016 (Sab); 12.06.2016 (Dom); 13.06.2016 (Seg); 14.06.2016 (Ter); 18.09.2016 (Dom); 28.09.2016 (Quar); 11.10.2016 (Ter); 25.12.2016 (Dom)
2017	52	06.01.2017 (Sex); 13.01.2017 (Sex);	18.01.2017 (Quar); 26.01.2017 (Quin);

		19.01.2017 (Quin); 27.01.2017 (Sex); 03.02.2017 (Sex); 10.02.2017 (Sex); 18.02.2017 (Sab); 25.02.2017 (Sab); 04.03.2017 (Sab); 11.03.2017 (Sab); 17.03.2017 (Sex); 24.03.2017 (Sex); 31.03.2017 (Sex); 07.04.2017 (Sex); 11.04.2017 (Ter); 17.04.2017 (Seg); 26.04.2017 (Quar); 03.05.2017 (Quar); 10.05.2017 (Quar); 17.05.2017 (Quar); 25.05.2017 (Quin); 01.06.2017 (Quin); 08.06.2017 (Quin); 16.06.2017 (Sex); 21.06.2017 (Quar); 29.06.2017 (Quin); 06.07.2017 (Quin); 13.07.2017 (Quin); 21.07.2017 (Sex); 28.07.2017 (Sex); 05.08.2017 (Sab); 12.08.2017 (Sab); 19.08.2017 (Sab); 26.08.2017 (Sab); 03.09.2017 (Dom); 10.09.2017 (Dom); 11.09.2017 (Seg); 18.09.2017 (Seg); 25.09.2017 (Seg); 04.10.2017 (Quar); 11.10.2017 (Quar); 18.10.2017 (Quar); 26.10.2017 (Quin); 03.11.2017 (Sex); 08.11.2017 (Quar); 16.11.2017 (Quin);	17.02.2017 (Sex); 10.03.2017 (Sex); 12.03.2017 (Dom); 05.04.2017 (Quar); 08.04.2017 (Sab); 09.04.2017 (Dom); 10.04.2017 (Seg); 12.04.2017 (Quar); 13.04.2017 (Quin); 14.04.2017 (Sex); 15.04.2017 (Sab); 16.04.2017 (Dom); 18.04.2017 (Ter); 02.06.2017 (Sex); 22.08.2017 (Ter); 16.12.2017 (Sab); 20.12.2017 (Quar); 22.12.2017 (Sex); 23.12.2017 (Sab); 24.12.2017 (Dom); 25.12.2017 (Seg); 26.12.2017 (Ter); 27.12.2017 (Quar); 28.12.2017 (Quin)
--	--	--	---

		23.11.2017 (Quin); 30.11.2017 (Quin); 08.12.2017 (Sex); 15.12.2017 (Sex); 21.12.2017 (Quin); 29.12.2017 (Sex)	
2018	52	06.01.2018 (Sab); 13.01.2018 (Sab); 21.01.2018 (Dom); 28.01.2018 (Dom); 29.01.2018 (Seg); 05.02.2018 (Seg); 13.02.2018 (Ter); 20.02.2018 (Ter); 28.02.2018 (Quar); 07.03.2018 (Quar); 14.03.2018 (Quar); 21.03.2018 (Quar); 28.03.2018 (Quar); 05.04.2018 (Quin); 12.04.2018 (Quin); 17.04.2018 (Ter); 24.04.2018 (Ter); 05.05.2018 (Sab); 13.05.2018 (Dom); 20.05.2018 (Dom); 27.05.2018 (Dom); 03.06.2018 (Dom); 10.06.2018 (Dom); 11.06.2018 (Seg); 18.06.2018 (Seg); 25.06.2018 (Seg); 02.07.2018 (Seg); 09.07.2018 (Seg); 16.07.2018 (Seg); 23.07.2018 (Seg); 30.07.2018 (Seg); 06.08.2018 (Seg); 13.08.2018 (Seg); 20.08.2018 (Seg); 27.08.2018 (Seg); 04.09.2018 (Ter); 10.09.2018 (Seg); 17.09.2018 (Seg);	05.01.2018 (Sex); 15.01.2018 (Seg); 04.04.2018 (Quar); 16.04.2018 (Seg); 18.04.2018 (Quar); 19.04.2018 (Quin); 20.04.2018 (Sex); 21.04.2018 (Sab); 22.04.2018 (Dom); 23.04.2018 (Seg); 25.04.2018 (Quar); 26.04.2018 (Quin); 27.04.2018 (Sex); 28.04.2018 (Sab); 29.04.2018 (Dom); 30.04.2018 (Seg); 07.05.2018 (Seg); 08.05.2018 (Ter); 24.06.2018 (Dom); 28.12.2018 (Sex); 29.12.2018 (Sab); 30.12.2018 (Dom); 31.12.2018 (Seg)

		25.09.2018 (Ter); 02.10.2018 (Ter); 09.10.2018 (Ter); 16.10.2018 (Ter); 23.10.2018 (Ter); 30.10.2018 (Ter); 06.11.2018 (Ter); 13.11.2018 (Ter); 19.11.2018 (Seg); 27.11.2018 (Ter); 04.12.2018 (Ter); 11.12.2018 (Ter); 18.12.2018 (Ter); 27.12.2018 (Quin)	
2019	52	05.01.2019 (Sab); 09.01.2019 (Quar); 17.01.2019 (Quin); 25.01.2019 (Sex); 31.01.2019 (Quin); 08.02.2019 (Sex); 14.02.2019 (Quin); 22.02.2019 (Sex); 01.03.2019 (Sex); 08.03.2019 (Sex); 14.03.2019 (Quin); 22.03.2019 (Sex); 28.03.2019 (Quin); 04.04.2019 (Quin); 11.04.2019 (Quin); 18.04.2019 (Quin); 25.04.2019 (Quin); 02.05.2019 (Quin); 09.05.2019 (Quin); 15.05.2019 (Quar); 22.05.2019 (Quar); 28.05.2019 (Ter); 04.06.2019 (Ter); 10.06.2019 (Seg); 18.06.2019 (Ter); 26.06.2019 (Quar); 03.07.2019 (Quar); 10.07.2019 (Quar); 17.07.2019 (Quar); 23.07.2019 (Ter);	01.01.2019 (Ter); 02.01.2019 (Quar); 03.01.2019 (Quin); 04.01.2019 (Sex); 21.02.2019 (Quin); 29.03.2019 (Sex); 17.04.2019 (Quar); 16.05.2019 (Quin); 17.05.2019 (Sex); 18.05.2019 (Sab); 19.05.2019 (Dom); 20.05.2019 (Seg); 21.05.2019 (Ter); 23.05.2019 (Quin); 24.05.2019 (Sex); 25.05.2019 (Sab); 26.05.2019 (Dom); 27.05.2019 (Seg); 08.08.2019 (Quin); 27.09.2019 (Sex); 04.10.2019 (Sex); 02.12.2019 (Seg); 18.12.2019 (Quar); 20.12.2019 (Sex); 21.12.2019 (Sab); 23.12.2019 (Seg); 24.12.2019 (Ter); 25.12.2019 (Quar); 26.12.2019 (Quin); 27.12.2019 (Sex);

		31.07.2019 (Quar); 07.08.2019 (Quar); 13.08.2019 (Ter); 21.08.2019 (Quar); 28.08.2019 (Quar); 04.09.2019 (Quar); 12.09.2019 (Quin); 17.09.2019 (Ter); 25.09.2019 (Quar); 03.10.2019 (Quin); 10.10.2019 (Quin); 15.10.2019 (Ter); 21.10.2019 (Seg); 28.10.2019 (Seg); 04.11.2019 (Seg); 11.11.2019 (Seg); 18.11.2019 (Seg); 25.11.2019 (Seg); 03.12.2019 (Ter); 11.12.2019 (Quar); 22.12.2019 (Dom); 29.12.2019 (Dom)	28.12.2019 (Sab); 30.12.2019 (Seg)
2020	53	05.01.2020 (Dom); 06.01.2020 (Seg); 13.01.2020 (Seg); 21.01.2020 (Ter); 29.01.2020 (Quar); 04.02.2020 (Ter); 12.02.2020 (Quar); 18.02.2020 (Ter); 25.02.2020 (Ter); 04.03.2020 (Quar); 10.03.2020 (Ter); 18.03.2020 (Quar); 25.03.2020 (Quar); 31.03.2020 (Ter); 08.04.2020 (Quar); 15.04.2020 (Quar); 22.04.2020 (Quar); 28.04.2020 (Ter); 05.05.2020 (Ter); 13.05.2020 (Quar); 24.05.2020 (Dom); 29.05.2020 (Sex);	11.02.2020 (Ter); 13.02.2020 (Quin); 14.02.2020 (Sex); 15.02.2020 (Sab); 19.02.2020 (Quar); 26.04.2020 (Dom); 27.04.2020 (Seg); 29.04.2020 (Quar); 30.04.2020 (Quin); 10.05.2020 (Dom); 11.05.2020 (Seg); 12.05.2020 (Ter); 14.05.2020 (Quin); 15.05.2020 (Sex); 16.05.2020 (Sab); 17.05.2020 (Dom); 18.05.2020 (Seg); 19.05.2020 (Ter); 20.05.2020 (Quar); 21.05.2020 (Quin); 22.05.2020 (Sex); 07.06.2020 (Dom);

		06.06.2020 (Sab); 14.06.2020 (Dom); 21.06.2020 (Dom); 28.06.2020 (Dom); 05.07.2020 (Dom); 06.07.2020 (Seg); 14.07.2020 (Ter); 21.07.2020 (Ter); 28.07.2020 (Ter); 04.08.2020 (Ter); 11.08.2020 (Ter); 18.08.2020 (Ter); 25.08.2020 (Ter); 01.09.2020 (Ter); 09.09.2020 (Quar); 16.09.2020 (Quar); 22.09.2020 (Ter); 30.09.2020 (Quar); 07.10.2020 (Quar); 13.10.2020 (Ter); 20.10.2020 (Ter); 29.10.2020 (Quin); 03.11.2020 (Ter); 10.11.2020 (Ter); 17.11.2020 (Ter); 24.11.2020 (Ter); 01.12.2020 (Ter); 08.12.2020 (Ter); 15.12.2020 (Ter); 22.12.2020 (Ter); 28.12.2020 (Seg)	13.06.2020 (Sab); 05.08.2020 (Quar); 06.08.2020 (Quin); 10.08.2020 (Seg); 16.08.2020 (Dom); 17.08.2020 (Seg); 12.09.2020 (Sab); 13.09.2020 (Dom); 15.09.2020 (Ter); 21.10.2020 (Quar); 04.11.2020 (Quar); 05.11.2020 (Quin); 06.11.2020 (Sex); 30.11.2020 (Seg); 07.12.2020 (Seg); 24.12.2020 (Quin); 26.12.2020 (Sab); 27.12.2020 (Dom)
1.01.2021 a 25.10.2021	43	05.01.2021 (Ter); 12.01.2021 (Ter); 19.01.2021 (Ter); 26.01.2021 (Ter); 02.02.2021 (Ter); 09.02.2021 (Ter); 16.02.2021 (Ter); 23.02.2021 (Ter); 03.03.2021 (Quar); 12.03.2021 (Sex); 17.03.2021 (Quar); 26.03.2021 (Sex); 31.03.2021 (Quar);	27.01.2021 (Quar); 28.01.2021 (Quin); 05.02.2021 (Sex); 12.02.2021 (Sex); 17.02.2021 (Quar); 18.02.2021 (Quin); 04.03.2021 (Quin); 05.03.2021 (Sex); 13.03.2021 (Sab); 23.03.2021 (Ter); 24.03.2021 (Quar); 25.03.2021 (Quin); 22.04.2021 (Quin);

		07.04.2021 (Quar); 14.04.2021 (Quar); 21.04.2021 (Quar); 28.04.2021 (Quar); 05.05.2021 (Quar); 12.05.2021 (Quar); 20.05.2021 (Quin); 26.05.2021 (Quar); 02.06.2021 (Quar); 09.06.2021 (Quar); 16.06.2021 (Quar); 23.06.2021 (Quar); 30.06.2021 (Quar); 07.07.2021 (Quar); 14.07.2021 (Quar); 22.07.2021 (Quin); 29.07.2021 (Quin); 05.08.2021 (Quin); 12.08.2021 (Quin); 19.08.2021 (Quin); 26.08.2021 (Quin); 02.09.2021 (Quin); 09.09.2021 (Quin); 16.09.2021 (Quin); 23.09.2021 (Quin); 30.09.2021 (Quin); 07.10.2021 (Quin); 14.10.2021 (Quin); 21.10.2021 (Quin); 26.10.2021 (Ter)	23.04.2021 (Sex); 24.04.2021 (Sab); 25.04.2021 (Dom); 26.04.2021 (Seg); 27.04.2021 (Ter); 29.04.2021 (Quin); 30.04.2021 (Sex); 01.05.2021 (Sab); 12.06.2021 (Sab); 13.06.2021 (Dom); 15.07.2021 (Quin); 16.07.2021 (Sex); 17.07.2021 (Sab); 26.07.2021 (Seg); 01.09.2021 (Quar); 22.09.2021 (Quar); 08.10.2021 (Sex); 13.10.2021 (Quar); 15.10.2021 (Sex)
--	--	--	---

- Em cada turno de 8 horas, a Ré concedeu ao Autor uma hora de intervalo para refeição e descanso. (25º)

- Durante o intervalo a Ré proíbe a ausência do trabalhador do seu local de trabalho, local que inclui as instalações para descansar, comer e relaxar. (25º-A)

\* \* \*

#### **IV – FUNDAMENTAÇÃO**

Como o recurso tem por objecto a sentença proferida pelo Tribunal de 1ª instância, importa ver o que o Tribunal *a quo* decidiu. Este afirmou na sua douda decisão:

## 一、概要

原告A (身份資料載於卷宗)針對被告B LIMITADA (身份資料載於卷宗)提起普通勞動訴訟程序。

\*

原告請求裁定本訴訟理由成立，並判處被告向原告支付：

- 1) MOP\$70,097.68, a título de trabalho extraordinário prestado, acrescida de juros legais até integral e efectivo pagamento, relativo ao período de 14/03/2011 a 26/10/2021;
  - 2) MOP\$46,731.79, a título de descanso compensatório não gozado, acrescida de juros legais até integral e efectivo pagamento, relativo ao período de 14/03/2011 a 26/10/2021;
  - 3) MOP\$244,793.27, pela prestação de trabalho ao sétimo dia em cada período de sete dias de trabalho consecutivo, acrescida de juros até efectivo e integral pagamento, relativo ao período de 14/03/2011 a 26/10/2021;
  - 4) MOP\$244,793.27, a título de descanso compensatório não gozado, em sequência do trabalho prestado ao sétimo dia em cada período de sete dias de trabalho consecutivo, acrescida de juros até efectivo e integral pagamento, relativo ao período de 14/03/2011 a 26/10/2021;
  - 5) Em custas e procuradoria condigna.
- 原告還提交卷宗第8至9頁之文件。

\*

檢察院其後進行試行調解，但雙方並無法達至和解。

\*

在傳喚被告後，其作出答辯，有關答辯狀載於卷宗第 29 至 103 頁。

被告認為，原告所提出的事實不應獲得證實，故應裁定原告敗訴並駁回原告全部請求。

\*

在依法進行辯論及審判之聽證後，本院現對案件作出審理。

\*

## 二、訴訟前提

本院對此案有事宜、地域及審級管轄權，且訴訟形式恰當。

各方當事人具備當事人能力、訴訟能力及正當性，且獲適當訴訟代理。

沒有妨礙審理案件實質問題之無效、抗辯及先決問題。

\*

## 三、事實理由

經辯論及審判之聽證後，本案以下事實被視為獲得證實：

(.....)

\*

#### 四、法律理由

在審定了案件事實後，現須解決相關法律適用的問題，從而對當事人的請求作出審判。

本案雙方當事人毫無疑問建立了(外地僱員)勞動合同關係。

對於2008年12月31日以前涉及外地僱員勞動關係之權利義務類推適用第24/89/M號法令，而對其後之權利義務則分別透過類推適用及第21/2009號法律第20條規定而適用第7/2008號法律。

關於超時工作補償方面，根據第7/2008號法律第33條第1款及第5款規定，結合本澳的司法見解，每天30分鐘的準備工作或完結尚未完成工作所需的時間僅適用於偶然發生的情況而非作為延長正常工作時間的常規安排，而其第37條第1款則規定給予正常工作報酬1.5倍之薪金，另外其第36條第1款第(二)項、第(三)項及第37條第2款規定，倘有關超時工作由僱主預先要求並徵得僱員同意或由僱員主動提供並預先徵得僱主同意，則按1.2倍時薪超時工作補償。

然而，第7/2008號法律第33條第3款及第4款規定了避免連續工作五小時的短休時間，且規定若在該休息時間不獲允許自由離開工作地點，則該時間算入正常工作時間內。

按照中級法院第811/2023號合議庭裁判，“- 倘在已證事實中沒有原告不獲允許自由離開工作地點的事實，那便不能適用第7/2008號法律第33條第4款之規定，即不能把休息時間計算在正常工作時間內。- 相關事實，根據《民法典》第335條第1款之規定，應由原告負責陳述及證明。- 若在扣除相關休息時間後，原告的工作時間沒有超過8小時，便不存在超時工作，不應獲得補償。”

案中，根據上述已證事實，原告在正常工作時間以外被安排每天提前15分鐘上班參加簡報會，同時證實原告的工作每更8小時，當中享有合共1小時的休息時間，中途不得離開工作地點。這樣，前述休息時間應計算在正常工作時間內，同時參加簡報會的每更更前15分鐘屬於常規延長工作時間的情況，從而應視之為超時工作，故原告有權獲得按1.5倍時薪計算的超時工作補償，但因證實原告曾簽署文件同意被告就不同期間(2014年4月1日至2017年3月31日、2017年10月1日至12月31日、2019年1月1日至12月31日及2021年1月1日至6月30日)所預先要求的超時工作，故對有此同意之期間應以1.2倍時薪計算的超時工作補償。然而，因沒有出現第7/2008號法律第36條第2款及第38條所規定之任一情況，故被告無須就原告的超時工作給予補假。

關於被告被指沒有遵守七日一週假規則的情況，根據第7/2008號法律第42條第2款及第43條第1款、第2款及第4款規定，立法者剔除了連續四日享受週假的要求，且同樣規定提供週

假日工作的僱員除其原有的工資外還有權獲得額外一倍的工資及可折現為工資的一天補假。

案中，我們僅證實在2011年至2021年期間的不同特定時段原告須連續工作七日以上，且原告沒有獲支付額外補償，但原告在前述工作後獲給予一日休息，且每年獲給予52個休息日(經扣除沒有上班日數後獲享受的週假日數符合每年52個休息日的比例)。考慮到眾所周知的是被告賭場須連續7日及24小時不間斷營業，本法庭認為，基於前述企業活動的性質且在確保僱員每四週享受為期四日有薪休息時間下，原告每連續工作七日休息一日且每年享受52日週假的做法被視為有效享受週假，故被告無須支付任何週假補償及補假補償。

這樣，就原告之請求，考慮到原告的在職期間、追討各補償所涉及的期間(14/03/2011 至 31/10/2019)及其實際工作日數，其有權獲得以下補償：

1. 超時工作補償(每更 15 分鐘)：

項目	金額(澳門幣)	備註
澳門幣9,000元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 98日	1,378.13	14/03/2011 至 30/06/2011，按已證事實扣除0日年假/無薪假及11天休息日
澳門幣9,140元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 70日	999.69	01/07/2011 至 30/09/2011，按已證事實扣除8日年假/無薪假及14天休息日
澳門幣9,800元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 221日	3,384.06	01/10/2011 至 30/06/2012，按已證事實扣除14日年假/無薪假及39天休息日
澳門幣11,000元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 294日	5,053.12	01/07/2012 至 30/06/2013，按已證事實扣除18日年假/無薪假、52天休息日以及1天更前沒有出勤的情況
澳門幣11,660元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 228日	4,153.87	01/07/2013 至 31/03/2014，按已證事實扣除8日年假/無薪假及38天休息日
澳門幣11,660元/ (30日X 8小時) X 1.2 X 0.25小時 X 70日	1,020.25	01/04/2014 至 30/06/2014，按已證事實扣除8日年假/無薪假及13天休息日 見卷宗第137頁之超時/週休日/強制假期自願性工作協議書，期間2014年4月1日至2014年6月30日
澳門幣12,250元/ (30日X 8小時) X	413.44	01/07/2014 至 31/07/2014，按已證

1.2 X 0.25小時 X 27日		事實扣除0日年假/無薪假以及4天休息日 見卷宗第138頁之超時/週休日/強制假期自願性工作協議書，期間2014年7月1日至2014年9月30日
澳門幣13,000元/ (30日X 8小時) X 1.2 X 0.25小時 X 270日	4,387.50	01/08/2014至30/06/2015，按已證事實扣除16日年假/無薪假、47天休息日以及1天更前沒有出勤的情況 見卷宗第138至142頁之超時/週休日/強制假期自願性工作協議書，期間2014年7月1日至2015年6月30日
澳門幣13,480元/ (30日X 8小時) X 1.2 X 0.25小時 X 522日	8,795.70	01/07/2015至31/03/2017，按已證事實扣除26日年假/無薪假及92天休息日 見卷宗第143至156頁之超時/週休日/強制假期自願性工作協議書，期間2015年7月1日至2017年3月31日
澳門幣13,880元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 145日	3,144.69	01/04/2017至30/09/2017，按已證事實扣除11日年假/無薪假、26天休息日以及1天更前沒有出勤的情況
澳門幣13,880元/ (30日X 8小時) X 1.2 X 0.25小時 X 69日	1,197.15	01/10/2017至31/12/2017，按已證事實扣除10日年假/無薪假及13天休息日 見卷宗第161至162頁之超時/週休日自願性工作協議書，期間2017年10月1日至2017年12月31日
澳門幣13,880元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 77日	1,669.94	01/01/2018至31/03/2018，按已證事實 扣除0日年假/無薪假及13天休息日
澳門幣14,480元/ (30日X 8小時) X 1.5 X 0.25小時 X 214日	4,841.75	01/04/2018至31/12/2018，按已證事實 扣除22年假/無薪假及39天休息日
澳門幣14,480元/ (30日X 8小時) X	1,303.20	01/01/2019至31/03/2019，按已證

1.2 X 0.25小時 X 72日		事實扣除5日年假/無薪假及13天休息日 見卷宗第169至170頁之超時/週休日 自願性工作協議書，期間2019年1月1日至2019年3月31日
澳門幣14,960元/ (30日X 8小時) X 1.2 X 0.25小時 X 167日	3,122.90	01/04/2019至31/10/2019，按已證事實扣除16日年假/無薪假及31天休息日 見卷宗第171至176頁之超時/週休日 自願性工作協議書，期間2019年4月1日至2019年10月31日
合計	44,865.39	

合共澳門幣44,865.39元。

根據《民法典》第794條第4款配合終審法院第69/2010號合議庭裁判所確立的統一司法見解，上述債權須計算自本判決作出日至完全支付之日為止的法定利息。

\*

## 五、決定

綜上所述，本院裁定原告的訴訟理由部份成立，判處被告向原告支付澳門幣44,865.39元，以及自本判決作出日至完全支付之日為止的法定利息，並駁回其餘之請求。

\*

訴訟費用由雙方按敗訴比例承擔。

作出登錄及通知。

\*

## ***Quid Juris?***

### **Relativamente à questão do trabalho prestado pelo Autor ao sétimo**

#### **dia**

Neste recurso o Recorrente/Autor suscitou as seguintes questões:

“(…)

3. A este particular respeito, entendeu o douto Tribunal a que, numa tradução livre para língua portuguesa, o seguinte: *Nos termos do artigo 42.º, n.º 2, e do artigo 43.º, n.ºs 1, 2 e 4 da Lei n.º 7/2008, o legislador eliminou a obrigatoriedade do gozo de quatro dias consecutivos de*

*descansos semanais, apenas garantindo aos trabalhadores o gozo de quatro dias de descansos semanais em cada quatro semanas (...)*

*No caso, resultou provado que o autor foi obrigado a trabalhar continuamente sete ou mais dias de trabalho consecutivos em diferentes períodos específicos de 2011 a 2020 e que o Autor não recebeu remuneração adicional. No entanto, o Autor gozou um a dois dias de descanso e foram pagos anualmente 52 dias de descanso. Considerando que é notório que o casino da Ré deve funcionar 24 horas por dia, durante 7 dias consecutivos, entende o Tribunal que, tendo em conta a natureza da actividade empresarial em causa, e tendo sido garantido ao trabalhador o gozo de quatro dias de descanso remunerado de quatro em quatro semanas, e que o Autor gozou um a dois dias de descanso (consecutivos) e gozou 52 dias de descansos todos os anos, considera-se que o Autor já gozou dos dias de descanso semanal, pelo que a Ré não necessita de pagar qualquer compensação pelos dias de, descanso semanal, e pelo dias de descanso compensatório (sublinhados e itálicos do Recorrente);*

4. Ora, salvo o devido respeito, também aqui não pode o Recorrente aceitar como correcta a conclusão avançada pelo Tribunal *a quo*, porquanto acredita não existir na Matéria Assente um qualquer facto que a permita suportar.

Vejamos.

5. É notório que os casinos têm de funcionar ininterruptamente durante 24 horas, todos os dias, no entanto, com o devido respeito, deste facto não resulta que a natureza da actividade da empresa "torna inviável" o descanso dos seus trabalhadores com uma periodicidade semanal, ao contrário do concluído pelo Tribunal *a quo*;

6. Trata-se, de resto, de uma situação que o douto Tribunal de Recurso já teve oportunidade de se pronunciar, nos termos da qual entendeu que: "*(...) uma coisa é a continuidade das actividades de casino, outra coisa é a inviabilidade de assegurar aos seus guardas de segurança o gozo de um descanso de vinte e quatro horas consecutivas num período de sete dias. Não podemos aceitar que, dado o número gigantesco, que aliás é facto notório, dos elementos do pessoal de segurança da Ré, como é que não é viável mobilizá-los por forma a conciliar anormal*

*funcionamento dos casinos coma não prestação de serviço por um número razoável dos guardas de segurança durante apenas vinte e quatro horas em cada período de sete dias! Aliás, se é viável, (...) o gozo pelo Autor de um dia de descanso ao oitavo dia, não se vê por quê motivo não é viável o gozo do tal dia ao sétimo dia!" (Cfr. o Ac. do TSI, Processo n.º 944/2020 ou o Ac. 820/2023, entre outros);*

(...)"

**Na sentença recorrida, afirmou-se, entre outros argumentos:**

“(…)

案中，我們僅證實在2011年至2021年期間的不同特定時段原告須連續工作七日以上，且原告沒有獲支付額外補償，但原告在前述工作後獲給予一日休息，且每年獲給予52個休息日(經扣除沒有上班日數後獲享受的週假日數符合每年52個休息日的比例)。考慮到眾所周知的是被告賭場須連續7日及24小時不間斷營業，本法庭認為，基於前述企業活動的性質且在確保僱員每四週享受為期四日有薪休息時間下，原告每連續工作七日休息一日且每年享受52日週假的做法被視為有效享受週假，故被告無須支付任何週假補償及補假補償。

(…)"

Com base na arugmentação acima transcrita, o Tribunal *a quo* entendeu que o Autor não tinha direito a reclamar nada, por já ter gozado os dias de descanso semanal. Ora, salvo o merecido respeito, a argumentação invocada não permite concluir que o Autor já gozou os dias de descanso semanal legalmente reconhecidos, pois isto não tem praticamente nada a ver com o funcionamento de casinos durante 24 horas, por a concessionária ter vários trabalhadores, cada um deles está numa situação diferente, e cada caso é um caso.

No caso, coloca-se a questão de saber se um trabalhador tem direito a um dia descanso ao fim de período de 7 dias ou 8 dias?

Este TSI já tem oportunidade de se pronunciar sobre esta matéria em várias decisões.

\*

Ou seja, no caso:

Uma única questão que importa resolver neste recurso é a de saber se o Recorrente/Autor tem direito à quantia reclamada em termos de compensação de descanso semanal.

Ficou provada a seguinte matéria de facto:

- O Autor prestou para a Ré trabalho durante 7 ou mais dias consecutivos nas seguintes datas: (9º)

De	A	Nº de dias de trabalho consecutivo prestado
12-04-11	18-04-11	7
27-04-11	03-05-11	7
18-05-11	25-05-11	8
27-05-11	02-06-11	7
11-06-11	17-06-11	7
25-06-11	01-07-11	7
10-07-11	16-07-11	7
26-07-11	01-08-11	7
09-08-11	18-08-11	10
05-10-11	11-10-11	7
13-10-11	19-10-11	7
03-11-11	09-11-11	7
11-11-11	17-11-11	7
10-12-11	16-12-11	7
11-01-12	17-01-12	7
26-01-12	01-02-12	7
10-02-12	16-02-12	7
09-03-12	15-03-12	7
31-03-12	06-04-12	7
14-04-12	20-04-12	7
29-04-12	05-05-12	7
05-06-12	11-06-12	7
20-06-12	26-06-12	7
05-07-12	11-07-12	7
04-08-12	10-08-12	7
19-08-12	25-08-12	7

13-11-12	19-11-12	7
28-11-12	04-12-12	7
06-12-12	13-12-12	8
15-12-12	22-12-12	8
27-01-13	02-02-13	7
10-02-13	16-02-13	7
19-02-13	25-02-13	7
06-03-13	12-03-13	7
07-05-13	13-05-13	7
22-05-13	28-05-13	7
12-06-13	18-06-13	7
27-06-13	03-07-13	7
12-07-13	18-07-13	7
27-07-13	02-08-13	7
18-08-13	24-08-13	7
29-10-13	04-11-13	7
19-11-13	25-11-13	7
03-12-13	09-12-13	7
11-12-13	20-12-13	10
28-12-13	03-01-14	7
09-02-14	15-02-14	7
11-03-14	17-03-14	7
19-03-14	25-03-14	7
27-03-14	02-04-14	7
10-04-14	16-04-14	7
22-05-14	29-05-14	8
06-06-14	12-06-14	7
21-06-14	27-06-14	7
06-07-14	12-07-14	7
20-07-14	26-07-14	7
19-08-14	25-08-14	7
10-09-14	23-09-14	7
15-10-14	21-10-14	7
29-10-14	04-11-14	7
27-11-14	03-12-14	7
12-12-14	18-12-14	7
13-01-15	19-01-15	7
28-01-15	03-02-15	7
10-02-15	16-02-15	7
25-02-15	05-03-15	7

02-04-15	08-04-15	7
24-04-15	30-04-15	7
02-05-15	08-05-15	7
10-05-15	16-05-15	7
02-06-15	08-06-15	7
17-06-15	23-06-15	7
25-06-15	01-07-15	7
11-07-15	17-07-15	7
02-08-15	08-08-15	7
25-08-15	31-08-15	7
02-09-15	08-09-15	7
22-10-15	28-10-15	7
06-11-15	12-11-15	7
14-11-15	20-11-15	7
22-11-15	28-11-15	7
15-12-15	21-12-15	7
29-12-15	04-01-16	7
28-01-16	03-02-16	7
15-03-16	21-03-16	7
23-03-16	29-03-16	7
22-04-16	28-04-16	7
14-05-16	20-05-16	7
30-06-16	06-07-16	7
22-07-16	28-07-16	7
30-07-16	05-08-16	7
14-08-16	20-08-16	7
20-09-16	27-09-16	8
15-11-16	21-11-16	7
30-11-16	06-12-16	7
15-12-16	21-12-16	7
30-12-16	05-01-17	7
19-04-17	25-04-17	7
18-05-17	24-05-17	7
09-06-17	15-06-17	7
22-06-17	28-06-17	7
14-07-17	20-07-17	7
29-07-17	04-08-17	7
27-08-17	02-09-17	7
26-09-17	03-10-17	8
19-10-17	25-10-17	7

27-10-17	02-11-17	7
09-11-17	15-11-17	7
01-12-17	07-12-17	7
06-02-18	12-02-18	7
21-02-18	27-02-18	7
06-05-18	12-05-18	7
28-08-18	03-09-18	7
18-09-18	24-09-18	7
20-11-18	26-11-18	7
19-12-18	26-12-18	8
10-01-19	16-01-19	7
18-01-19	24-01-19	7
01-02-19	07-02-19	7
15-03-19	21-03-19	7
11-06-19	17-06-19	7
19-06-19	25-06-19	7
24-07-19	30-07-19	7
14-08-19	20-08-19	7
05-09-19	11-09-19	7
18-09-19	24-09-19	7
14-01-20	20-01-20	7
22-01-20	28-01-20	7
26-02-20	03-03-20	7
11-03-20	17-03-20	7
30-05-20	05-06-20	7
07-07-20	13-07-20	7
02-09-20	08-09-20	7
23-09-20	29-09-20	7
22-10-20	28-10-20	7
29-12-20	04-01-21	7
24-02-21	02-03-21	7
13-05-21	19-05-21	7

- Entre 14/03/2011 e 26/10/2021 a Ré nunca pagou ao Autor uma qualquer quantia pelo trabalho prestado ao sétimo dia, após a prestação de seis dias consecutivos de trabalho. (11º)

4. Não obstante a referida matéria de facto provada, com vista a apurar o valor que o Autor tinha a receber relativamente ao trabalho prestado em dia de *descanso semanal*, o tribunal *a quo* seguiu o seguinte raciocínio: dividiu o

número dos dias de trabalho prestados pelo Autor e descontou os dias em que o Autor havia descansado ao 8.º dia, após a prestação de sete dias de trabalho consecutivos, apurando que o Autor terá direito a auferir a diferença entre os dois.

O que importa apurar são os dias de trabalho em que o Autor prestou trabalho para a Ré em cada 7.º dia, após 6 dias consecutivos de trabalho e não apurar a diferença entre o trabalho prestado ao 7.º dia com os dias de não trabalho que o Autor gozou no 8.º dia após 7 dias de trabalho consecutivo, e consequentemente nada havia a descontar aquando do apuramento do montante indemnizatório a tal respeito.

Nestes termos, com base nos factos assentes acima alinhados, o cálculo é feito na seguinte forma:

DE	A	Salário de base mensal (A)	N.º de dias de trabalho ao sétimo dia (B)	Total (A /30 x B)
14.03.2011	30.06.2011	MOP9,000.00	5	MOP1,500.00
1.07.2011	30.09.2011	MOP9,140.00	4	MOP1,218.67
1.10.2011	30.06.2012	MOP9,800.00	14	MOP4,573.33
1.07.2012	30.06.2013	MOP11,000.00	14	MOP5,133.33
1.07.2013	30.06.2014	MOP11,660.00	17	MOP6,607.33
1.07.2014	31.07.2014	MOP12,250.00	2	MOP816.67
1.08.2014	30.06.2015	MOP13,000.00	16	MOP6,933.33
1.07.2015	30.06.2016	MOP13,480.00	16	MOP7,189.33
1.07.2016	31.03.2017	MOP13,480.00	9	MOP4,044.00
1.04.2017	31.03.2018	MOP13,880.00	14	MOP6,477.33
1.04.2018	31.03.2019	MOP14,480.00	9	MOP4,344.00
1.04.2019	26.10.2021	MOP14,960.00	18	MOP8,976.00

**TOTAL: MOP\$57,813.32**

Seria este valor que o Recorrente tinha direito, só que ele veio a pedir a

quantia MOP\$55,782.67, a título de falta de marcação e gozo de *descanso semanal*. Mas o Tribunal deve condenar em valor superior ao pedido por força do disposto no artigo 42º do Código de Processo de Trabalho.

Ou seja, tal como o Recorrente invoca são atendidos os seguintes **elementos factuais** (remuneração diária vezes o número de dias de descanso - que para facilidade de raciocínio, se expõe na seguinte tabela):

*Vidé* os dados acima referidos.

Pelo exposto, o Tribunal *a quo* procedeu a uma não correcta aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 43º da Lei n.º 7/2008, de 18 de Agosto, e consequentemente a decisão deve ser revogada e substituída por outra que condene a Ré em conformidade com o disposto na referida Lei, no sentido de entender que a compensação do trabalho prestado em dia de descanso semanal deverá ser feita em respeito à seguinte fórmula: salário diário X n.º de dias de descanso não gozados X1 (já que uma parte da remuneração já foi recebida pelo trabalhador).

**Pelo que, julga-se procedente o recurso interposto pelo Autor nesta parte, revogando-se a sentença que não reconheceu ao Recorrente os direitos reclamados por ele nestes termos.**

\*

Síntese conclusiva:

I - Nos termos do artigo 42º da Lei n.º 7/2008, de 18 de Agosto, que entrou em vigor a partir de 01/01/2009, reconhece-se ao trabalhador que labora em dia de descanso semanal o direito de receber um acréscimo de um dia de

remuneração de base, para além de um dia de descanso “compensatório”.

\*

Tudo visto e analisado, resta decidir.

\* \* \*

## **V – DECISÃO**

Em face de todo o que fica exposto e justificado, os juízes do Tribunal de 2ª Instância **acordam em:**

**1) - Condenar a Ré (B, Limitada) a pagar ao Autor/Recorrente** a quantia de **MOP\$57,813.32** a título da compensação (*deduzida a parte da remuneração já recebida pelo Autor*) pelo trabalho prestado após seis dias de trabalho consecutivo em cada período de sete dias de trabalho, acrescida de juros moratórios até efectivo e integral pagamento.

\*

**2) – Mantem-se o demais decidido na sentença recorrida.**

\*

**Custas pela Recorrida nesta instância.**

\*

**Registe e Notifique.**

\*

RAEM, 23 de Abril de 2026.

Fong Man Chong

(Relator)

Seng Ioi Man  
(1º Juiz Adjunto)

Jeronimo Santos  
(1º Juiz Adjunto)